



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 66, DE 2016

Modifica o inciso II do art. 119 da Constituição Federal, para dispor sobre a aprovação pelo Senado Federal dos advogados escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Tribunal Superior Eleitoral.

**AUTORIA:** Senador Ataídes Oliveira (1º signatário), Senador Aécio Neves, Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senador Antonio Anastasia, Senador Armando Monteiro, Senador Cidinho Santos, Senador Deca, Senador Eduardo Braga, Senador Elmano Férrer, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador José Aníbal, Senador Lasier Martins, Senador Magno Malta, Senador Omar Aziz, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Bauer, Senador Paulo Paim, Senador Pinto Itamaraty, Senador Raimundo Lira, Senador Reguffe, Senador Ricardo Ferraço, Senador Ronaldo Caiado, Senadora Rose de Freitas, Senadora Simone Tebet, Senador Telmário Mota, Senador Valdir Raupp, Senador Virginio de Carvalho, Senador Wilder Morais, Senador Zeze Perrella

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE

Modifica o inciso II do art. 119 da Constituição Federal, para dispor sobre a aprovação pelo Senado Federal dos advogados escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Tribunal Superior Eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso II do art. 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 119.** .....

.....  
II – por nomeação do Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Todos os membros dos Tribunais Superiores e da Corte Constitucional submetem-se à necessidade de aprovação de seus nomes pelo Senado Federal, após a conhecida e tradicional sabatina na Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania. É assim com os Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF (Constituição Federal – CF, art. 101, parágrafo único); com os Ministros do Superior Tribunal de Justiça – STJ (CF, art. 104, parágrafo único); com os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (CF, art. 111-A, *caput*); e com os Ministros do Superior Tribunal Militar – STM (CF, art. 123, *caput*).

A única – e injustificável – exceção a essa regra refere-se aos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral oriundos da classe dos advogados. Isso porque, a teor do que dispõe o art. 119 da CF, os sete Ministros do TSE são oriundos do STF (três deles), do STJ (dois) e da advocacia. Não se prevê nova sabatina para os indicados ao Tribunal Eleitoral, o que faz sentido quando se trata de Ministros do STF ou do STJ. Mas não submeter ao crivo senatorial os futuros Ministros do TSE escolhidos dentre os advogados é regra que não se justifica do ponto de vista racional.

Com efeito, por que, dentre todos os membros de Tribunais Superiores, apenas os dois Ministros do TSE escolhidos dentre os honrosos advogados não devem ter seus nomes escrutinados pelo Senado Federal?

No intuito de corrigir essa grave lacuna jurídica, estamos a apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que produz modificação bastante pontual, mas muito relevante, no art. 119 da CF. A partir da aprovação desta PEC, a nomeação de advogados para a vaga de Ministro do TSE passará a depender de aprovação (por maioria simples, a exemplo do que acontece com o STM) do Senado Federal.

Por entendermos urgente e necessária essa alteração, apresentamos esta PEC, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA



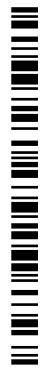
SF/16954.76316-94

  
SF/16954.76316-94

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

Modifica o inciso II do art. 119 da Constituição Federal, para dispor sobre a aprovação pelo Senado Federal dos advogados escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Tribunal Superior Eleitoral.

01 Assinatura: _____	Nome: _____
02 Assinatura: _____	Nome: _____
03 Assinatura: _____	Nome: _____
04 Assinatura: _____	Nome: _____
05 Assinatura: _____	Nome: _____
06 Assinatura: _____	Nome: _____
07 Assinatura: _____	Nome: _____
08 Assinatura: _____	Nome: _____
09 Assinatura: _____	Nome: _____
10 Assinatura: _____	Nome: _____
11 Assinatura: _____	Nome: _____
12 Assinatura: _____	Nome: _____
13 Assinatura: _____	Nome: _____
14 Assinatura: _____	Nome: _____
15 Assinatura: _____	Nome: _____
16 Assinatura: _____	Nome: _____
17 Assinatura: _____	Nome: _____
18 Assinatura: _____	Nome: _____

SF/16954.76316-94

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

Modifica o inciso II do art. 119 da Constituição Federal, para dispor sobre a aprovação pelo Senado Federal dos advogados escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Tribunal Superior Eleitoral.

19 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

20 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

21 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

22 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

23 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

24 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

25 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

26 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

27 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

28 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

29 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

30 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- inciso II do artigo 119